


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1005788-14.2018.8.26.0077**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Clealco Açúcar e Álcool S/A e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Renato Mazzo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de Recuperação judicial promovida por CLEALCO – AÇUCAR E ÁLCOOL S.A., ARAM AGRO-PASTORIL, IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA., CLEAGRO AGRO-PASTORIL LTDA., PETROCANA LTDA e PETROCANA QUEIROZ-SP LTDA.

Fls. 35.045/35.048, fls. 35.049/35.052, fls. 35.053/35.062, fls. 35.137/35.143, fls. 35.144/35.158, fls. 35.159/35.161 e fls.35.263/35.265: petição de diversos credores para apresentar opção e/ou dados bancários: **intimem-se as recuperandas para ciência das informações fornecidas pelos credores e providências cabíveis.**

Fls. 35.045/35.048, fls. 35.049/35.052, fls. 35.053/35.062, fls. 35.137/35.143, fls. 35.144/35.158, fls. 35.159/35.161: diversos credores apresentaram habilitação processual. **Anote a serventia junto ao sistema SAJ, para fins de intimações/publicações.**

Fls. 35.063/35.081: petição das recuperandas sobre contratos celebrados com partes relacionadas: intime-se para ciência e providências a administração judicial.

Fls. 35.082/35.084: petição da COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA: manifestem-se as recuperandas e a administradora judicial.

Fls. 34.351/34.357: dê-se ciência aos credores peticionantes sobre os esclarecimentos apresentados pelas recuperandas (fls. 35.085/35.095) e pelo administrador judicial (fls. 35.162/35.173).

Fls. 34.594/34.643, fls. 35.085/35.095, fls. 35.162/35.173: manifeste-se o credor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

BANCO DO BRASIL sobre sua pretensão, já que nenhum bem garantido em seu nome foi levado à expropriação.

Em resposta ao ofício de fls. 34.649, enviado pelo juízo cível da 1ª Vara de Tupã (autos 1006690-04.2016.8.26.037), o valor em comento será depositado pelas recuperandas, em conta vinculada a esses autos, até o limite reconhecido como devido nessa recuperação judicial. Servirá a presente como ofício.

Fls. 33.782/33.816, fls. 34.373/34.395, Fls. 34.707/34.712 e fls. 35.084/35.095 sobre homologação da arrematação das fazendas Santa Rosa e Picatú em leilão realizado em 23.2.2021: com efeito, a administração judicial já havia se manifestado favoravelmente à expedição da carta de arrematação e a intimação de fls. 35.026/35.031 não observou isso. **Assim, de rigor a expedição da competente carta de arrematação.** Portanto, **Determino a expedição da carta de arrematação referente à venda das fazendas SANTA ROSA e PICATU, em favor da arrematante UNICAP PARTICIPAÇÕES LTDA. À serventia, para providências.**

Fls. 34.373/34.395 e fls. 35.162/35.173: autorizo o levantamento em favor das recuperandas **dos valores transferidos pelos juízos laborais a esse Juízo.**

Fls. 34.474/34.580: informação, de parte da leiloeira oficial, de que os arrematantes ELETRO ESTIVA SUCATAS SEIRELI e VALDEIR CASSIANO, que inicialmente arremataram os lotes 29, 31, 37, 40, 38, 44, 48 e 49 (leilão do dia 15.12.2020) não efetuaram o pagamento. Fls. 34.855/34.890: petição da leiloeira oficial informando que houve proposta de aquisição desses lotes inadimplidos, pela interessada AB MÁQUINAS E TRATORES LTDA, com manifestação favorável da administradora judicial aos pleitos da leiloeira: acolho o pedido da leiloeira oficial e determino a aplicação das penalidades previstas em lei aos arrematantes/inadimplentes. Ciência ao Ministério Público, para providências que entender necessárias.

Por fim, diante da proposta apresentada pela empresa AB MÁQUINAS E TRATORES LTDA., **homologo a arrematação em favor desta, dos lotes 29, 31, 37, 40, 38, 44, 48 e 49. À serventia, para providências.**

Fls. 35.003/35.007 – as recuperandas requerem a esse Juízo autorização para levantamento do valor arrecadado no leilão realizado em 15.12.2020, que foi depositado pela leiloeira oficial em conta vinculada ao Juízo, no valor de R\$ 1.281.336,98. Ouvido o administrador judicial (fls. 35.162/35.173), este foi favorável ao levantamento, condicionado a posterior prestação de contas pelas recuperandas: autorizo o levantamento de R\$ 1.281.336,98 (um milhão,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

duzentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos) em favor das recuperandas, nos moldes pleiteados, com a determinação para que as recuperandas prestem contas à administração judicial sobre a utilização dos valores obtidos com a venda dos ativos. Expeça-se o respectivo mandado de levantamento.

Diante dos comprovantes de pagamentos juntados pelas recuperandas (fls.35.085/35.136), **dê-se ciência aos credores interessados** (Condat Lubrificantes do Brasil Ind. e Comércio Ltda., Antonio Carlos da Silva Jesus, Amadeu Pereira Dias, Cosmo Respande Mendes, Denilson de Jesus Miranda, Esmeraldo de Araújo e Silva, Rogerio Guimaraes Pereira, Edi Sandro Jacinto, Jose Bezerra Ferreira, Jose Pereira da Silva, Marcos da Silva de Souza, Paulo Batista de Souza, Rosiane da Silva Damacena Santos, Sebastião Gomes da Silva e Walter Batista de Paiva).

Intimem-se os credores Amaildo Braz, Cláudio Marques de Oliveira e Carlos Roberto Marques de Oliveira sobre os esclarecimentos das recuperandas às fls. 35.081/35.136, quanto à alocação de seus pagamentos para a opção B.

Intimem-se os credores Eliel Pereira Leal (fl.34.592) e Elivan dos Santos Belo (fls. 34.911/35.002) de que não estão devidamente habilitados na recuperação judicial e que deverão tomar as medidas pertinentes (*as habilitações de créditos devem observar a Lei 11.101/2005 e suas alterações e o Comunicado CG 219/2018 da Corregedoria Geral de Justiça*).

As recuperandas prestaram esclarecimentos (fls. 34.581/34.591) solicitados pela administradora judicial (fls. 33.052/33.056) quanto aos pedidos de levantamento feitos por elas (fls. 31.052/31.066). Diante dos esclarecimentos, a administradora judicial (fls.35.162/35.173) observou que este Juízo já havia autorizado a expedição de mandado de levantamento em favor da credora MARIA AMÉLIA no valor de R\$ 103.920,00. No entanto, com relação ao pedido de levantamento pelas recuperandas, do saldo de R\$ 77.959,96, a administradora judicial manifestar-se-á após a vinda aos autos dos extratos do Banco do Brasil.

Acolho o parecer da auxiliar do juízo e determino a imediata expedição de mandado de levantamento em favor da credora MARIA AMÉLIA MARQUES, em nome do preposto por ela indicado, MARCO AURELIO GARCIA, conforme autorização já exarada (fls. 33.527/33.534) e indefiro, por ora, o pedido de levantamento em favor das recuperandas, do saldo apontado.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

As recuperandas (fls. 35.085/35.095) requereram a esse Juízo que officie o TJSP para levantamento de valores vinculados ao AI 2125755-73.2018.8.26.0000. Como asseverado pela administração judicial, trata-se de procedimento que pode ser realizado pelo portal de custas, sem necessidade de expedição de ofício (fl.35.162/35.173): **determino à serventia que proceda às medidas administrativas junto ao portal de custas para transferência do numerário vinculado ao AI 2125755-30.2018.8.26.0000, a esse Juízo recuperacional, com consequente expedição de mandado de levantamento em favor das recuperandas.**

Fls. 35.008/35.013 : pedido de homologação, pelas recuperandas, das propostas de aquisição **UPI Terras Livres**, conforme certame e escolha das recuperandas. Manifestação do proponente José Maurício Affonso Bragança às fls. 34.904/34.906. Manifestação das recuperandas às fls. 35.085/35.095. Manifestação da Administração Judicial às fls. 35.162/35.173. Nova manifestação das recuperandas às fls. 35.250/35.255. Nova manifestação do proponente (fls.35.261/35.262):

DECIDO.

Observo que, a teor do plano modificativo, certame e edital, diversos interessados apresentaram propostas para aquisição de bens das recuperandas, denominados **Terras Livres**, a saber:

(i) Fazenda Sítio São Francisco, (ii) Fazenda Santa Thereza, (iii) Fazenda Sítio Santo Antonio I e II, (iv) Fazenda Jangada (v) Fazenda Sítio Santa Luzia, (vi) Fazenda Sítio Pica Pau, (vii) Fazenda Sítio Periquito; (viii) Fazenda Sítio Córrego; (ix) Fazenda Sítio Macuco I e II.

Conforme informado pela administração judicial, (i) as propostas feitas para aquisição dos imóveis (a) Sítio Nossa Senhora Aparecida, (b) Sítio Santa Tereza, e (c) Fazenda Rio Feio, **não foram aceitas porque em valor inferior ao valor de venda forçada**; (ii) não houve proposta para aquisição dos imóveis (a) sítio Liberdade, (b) sítio Santa Izabel, (c) Estância Queiroz, (d) Estância Tupã.

As recuperandas requereram sejam homologadas as propostas dos seguintes proponentes: (1) AGROATA AGROPECUÁRIA ARAÇATUA LTDA (aquisição da Fazenda Sítio São Francisco), (2) N.A.S.A. PARTICIPAÇÕES LTDA (aquisição da Fazenda Santa Thereza), (3) ANTONIO GOMES JARDIM NETO e LUIZ CARLOS JARDIM (aquisição Fazendas Sítio Santo Antonio I e II; (4) ANTONIO GOMES JARDIM NETO e LUIZ CARLOS JARDIM (aquisição Fazenda Jangada); (5) CARLOS ALBERTO LOPES (aquisição Fazenda Sítio Santa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Luzia); (6) JOSÉ MAURÍCIO AFFONSO BRAGANÇA (aquisição Fazenda Sítio Pica Pau); (7) UNICAP PARTICIPAÇÕES LTDA (aquisição Fazenda Sítio Periquito); (8) ANTONIO CESAR ALVES PEREIRA (aquisição Fazenda Sítio Córrego C); (9) RODOLFO SERISAVA PITTA (aquisição Fazenda Sítio Macuco I e II).

Constato as seguintes divergências:

1º) sobre a proposta apresentada pelo proponente RODOLFO SERISAVA PITTA, para aquisição dos imóveis SÍTIO MACUCO I e II:

A proposta apresentada previu o pagamento da seguinte forma: 26.000 toneladas de cana spot, sendo 50% do valor na safra de 2022 e 50% do valor na safra de 2023. Tal forma de pagamento não estava prevista no certame. No entanto, as recuperandas a escolheram ao argumento de ser financeiramente viável e oferecer significativo benefício econômico para elas, pois, a considerar o valor estimado de R\$ 95,00 a tonelada de cana, o valor oferecido importa em R\$ 2.470.000,00, que é superior ao valor de venda forçada do imóvel. Ouvida a administração judicial, essa observou que o pagamento previsto no certame foi o de 50% à vista e o remanescente em 60 dias, e não na forma apresentada. No entanto, concorda que o valor supera o previsto para venda forçada do imóvel e, diante da afirmação das recuperandas de que tal proposta é viável comercialmente, aliada a inexistência de qualquer outra proposta para aquisição de tais imóveis, manifestou-se favorável à homologação.

2º) Sobre as propostas apresentadas pelos proponentes JOSÉ MAURÍCIO AFFONSO BRAGANÇA e CARLOS ALBERTO LOPES para aquisição dos imóveis SITIO SANTA LUZIA e SITIO PICA PAU:

O proponente JOSÉ MAURÍCIO AFFONSO BRAGANÇA contesta o critério de escolha das propostas pelas recuperandas, ao argumento de que buscou aquisição via certame, de dois imóveis (SITIO SANTA LUZIA e SITIO PICA PAU), conjuntamente, e que sua proposta, segundo os critérios divulgados pelos prepostos das recuperandas (maior área), era melhor e deveria ser escolhida. Ouvida, a administração judicial observou que a questão deveria ser melhor analisada, com intimação das recuperandas para esclarecer melhor a questão. Na sequência, as recuperandas peticionaram alegando que o proponente não especificou em sua proposta que a aquisição era conjunta e que deve prevalecer o critério de escolha por ela exposto no pedido homologatório.

3º) Sobre as propostas apresentadas pelos proponentes LUIS ANTONIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

BIDOIA e N.A.S.A. PARTICIPAÇÕES LTDA para aquisição do imóvel FAZENDA SANTA THEREZA:

As recuperandas inicialmente escolheram como proposta vencedora para aquisição do imóvel FAZENDA SANTA THEREZA o proponente LUIS ANTONIO BIDOIA, o que contou com parecer favorável da administração judicial. Posteriormente, veio aos autos para dizer que, em análise posterior, constatou-se que a “*proposta está em desacordo com o prazo de vigência do contrato de arrendamento que seria celebrado em atendimento ao item 1.1.1. do edital*”. Com isso, rejeitam a proposta de LUIS ANTONIO BIDOIA e escolhem a proposta apresentada pela proponente N.A.S.A. PARTICIPAÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 2.823.132,00.

Partindo da premissa de que “a escolha das propostas cabe exclusivamente às recuperandas, que detêm a livre administração de seus bens”, DECIDO:

No que concerne à proposta de aquisição dos sítios MACUCO I e II, esse Juízo não vislumbra nenhum impedimento. Ainda que a forma de pagamento seja diferente do previsto no certame, é vantajosa para as recuperandas pois atinge valor superior ao previsto para venda forçada. Ademais, como bem observado pela administradora judicial, não há conflito de interesse pois houve apenas um único interessado no bem. Assim, homologo a proposta de **RODOLFO SERISAVA PITTA, para aquisição dos imóveis SÍTIO MACUCO I e II.**

No que concerne à proposta de aquisição do sítio PICA PAU, pelo proponente JOSÉ MAURICIO AFFONSO BRAGANÇA, entendo que é caso de homologação. **Assim, fica homologado em favor de JOSÉ MAURÍCIO AFFONSO BRAGANÇA a aquisição do imóvel denominado SÍTIO PICA PAU.**

Já com relação ao SÍTIO SANTA LUZIA, não obstante os argumentos do proponente José Maurício Affonso Bragança com relação a apresentação de proposta conjunta, têm razão as recuperandas quando asseveram que não houve tal observação condicionante, expressa na proposta. Se assim o é, analisadas as propostas individualmente, **de se reconhecer que a proposta ofertada pelo proponente CARLOS ALBERTO LOPES, mostrou-se mais vantajosa para o grupo em recuperação, pelo que homologo, em favor deste, a venda do SÍTIO SANTA LUZIA.**

Por não haver nenhuma divergência, também HOMOLOGO as propostas apresentadas por **AGROATA AGROPECUÁRIA ARAÇATUA LTDA (aquisição da Fazenda Sítio São Francisco), ANTONIO GOMES JARDIM NETO e LUIZ CARLOS JARDIM**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(aquisição Fazendas Sítio Santo Antonio I e II; ANTONIO GOMES JARDIM NETO e LUIZ CARLOS JARDIM (aquisição Fazenda Jangada); UNICAP PARTICIPAÇÕES LTDA (aquisição Fazenda Sítio Periquito); ANTONIO CESAR ALVES PEREIRA (aquisição Fazenda Sítio Córrego C).

Deixo de homologar a proposta apresentada por N.A.S.A. PARTICIPAÇÕES LTDA. (Fazenda Santa Thereza), cuja escolha anterior pelas recuperandas foi retificada (fls.35.250/255) e **determino a manifestação da administradora judicial sobre a referida “alteração”. Com a resposta, tornem conclusos.**

Os credores colaboradores (fls. 35.014/35.016) informaram nos autos o resultado da Reunião de Credores realizada em 27.04.2021, com juntada do TERMO DE DELIBERAÇÕES, quanto ao certame UPI TERRAS HIPOTECADAS. Na sequência, as recuperandas (fls. 35.085/35.095) requereram a HOMOLOGAÇÃO das propostas aprovadas pelos credores, expedição de cartas de arrematação e expedição de ofícios aos registros Públicos. Em manifestação (fls. 35.162/35.173), a administradora judicial exarou parecer, atestando que as formalidades legais foram preenchidas, que as propostas escolhidas pelos credores estão em consonância com o plano modificativo e edital de certame, favorável à homologação judicial.

Neste cenário, **HOMOLOGO judicialmente as propostas oferecidas por (a) LUIS CARLOS BARNABÉ E OUTROS, para aquisição do SÍTIO CATETO; (b) ANTONIO GOMES JARDIM NETO E OUTROS, para aquisição do SÍTIO COLIBRI. Como consequência, desde já autorizo a expedição dos ofícios aos respectivos registros públicos quanto às condições para cancelamento dos ônus e gravames sobre os bens imóveis.**

Fls. 35.256/35.259: agravo de Instrumento e trânsito e julgado: ciência aos interessados.

Fls. 35.260: petição do credor Tópico Locações de Galpões e Equip. Ltda. – manifestem-se as recuperandas e a administradora judicial.

Fls. 35.266/35.359 : petição das recuperandas - ao administrador Judicial.

Fls. 35.366/35.367: petição das recuperandas para noticiar convocação de Reunião de Credores UPI para o dia 31.05.2021 – 14 h, em 1ª convocação e 15 h, em 2ª convocação: ciência aos credores interessados e à administração judicial.

Fls. 35.368/35.369 e fls. 35.370/35.371: ofícios da justiça laboral- às recuperandas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

e administração judicial.

Intime-se.

Birigui, 21 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1005788-14.2018.8.26.0077**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Clealco Açúcar e Álcool S/A e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Renato Mazzo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de Recuperação judicial promovida por CLEALCO – AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.; ARAM AGRO-PASTORIL, IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA., CLEAGRO AGRO-PASTORIL LTDA., PETROCANA LTDA, PETROCANA QUEIROZ-SP LTDA.

1. Fls. 35.082/35.084: dê-se ciência à COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA quanto as providências determinadas às recuperandas e parecer do administrador judicial (fls. 35.827/35.831).

2. Fls. 35.250/35.255: as recuperandas inicialmente escolheram como proposta vencedora para aquisição do imóvel FAZENDA SANTA THEREZA o proponente LUIS ANTONIO BIDOIA, o que contou com parecer favorável da administração judicial. Posteriormente, vieram aos autos para dizer que, em análise posterior, constataram que a *“proposta está em desacordo com o prazo de vigência do contrato de arrendamento que seria celebrado em atendimento ao item 1.1.1. do edital”*. Com isso, rejeitaram a proposta de LUIS ANTONIO BIDOIA e escolheram a proposta apresentada pela proponente N.A.S.A. PARTICIPAÇÕES LTDA, pelo valor de R\$2.823.132,00. Diante do parecer favorável da administração judicial (fls. 35.827/35.831), HOMOLOGO judicialmente a proposta oferecida por N.A.S.A PARTICIPAÇÕES LTDA, para aquisição da Fazenda Santa Thereza, no município de Iacri-SP, matrícula nº 63.885. Como consequência, desde já autorizo a expedição de ofício ao respectivo registro público (CRI de Tupã-SP) quanto às condições para cancelamento dos ônus e gravames sobre o bem imóvel, servindo a presente decisão como ofício.

3. Fls. 35.260: a credora TÓPICO LOCAÇÕES DE GALPÕES E EQUIPAMENTOS INDUSTRAIS insiste no reconhecimento de sua opção A para recebimento de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

seu crédito. Como já devidamente explicado pelas recuperandas (fls.31.052/31.066) e pelo administrador judicial (fls. 35.827/35.831), a credora não apresentou a tempo e hora sua adesão, de modo que seu crédito foi alocado para opção B, nos termos do plano modificativo, cláusula 9.4.2. Nesse cenário, indefiro o pedido da credora, que deverá receber seu crédito nos termos dos credores OPÇÃO B.

4. Fls. 35.380/35.398 (Guerino Seiscentos Agropecuária Ltda.), fls. 35.399/35.401 (Valdir Silva Soares); fls. 35.601/35.610 (Carlos Vinicius da Silva) - diversos credores apresentam habilitação processual. Anote a serventia junto ao sistema SAJ, para fins de intimações/publicações.

5. Fls. 35.399/35.401 (Valdir Silva Soares), fls. 35.447/35.452 (Wilson de Souza Bento Zaplana), fls. 35.457 (Valdete Volpo Ramos), fls. 35.498/35.502 (Henrique Jorge da Silva), fls. 35.504/35.510 (Douglas Aparecido Carreto), fls. 35.527/35.528 (José Antonio Domingues), fls. 35.553/35.554 (Edson Dias Cantaccini), fls. 35.559/35.540 (Paulo Roberto Bernardino Domingues), fls. 35.576 (Recauchutagem de Pneus Mirassol Ltda.), fls. 35.577 (Alfa Comércio de Peças Agrícolas Ltda.), fls. 35.578/35.579 (Nilton Batista Pereira), fls. 35.595 (Poli Filtro Ind. E Com. De Peças P/ Autos), fls. 35.601/35.610 (Carlos Vinicius da Silva), fls. 35.622/25.627 (Marcio Zampieri), fls. 35.647/35.648 (Renato dos Santos), fls. 35.649/35.654 (Paulo Eduardo Motta), fls. 35.655/25.660 (Gilson Estevam da Cruz), fls. 35.716/35.721 (Jorge Cana Brasil da Silva), fls. 35.724/35.727 (Gláucio Fernandes), fls. 35.765/35.766 (Presidente Prudente Comércio de Baterias Ltda.), fls. 35.822 (Guerino Seiscentos Agropecuária Ltda.): petição de diversos credores para apresentar opção e/ou dados bancários: intimem-se as recuperandas para ciência das informações fornecidas pelos credores e providências cabíveis.

6. Fls. 35.402/35.432: ofício da 1ª vara cível de Birigui, execução nº 1001921-08.2021.8.26.007, sobre constrição de patrimônio recuperandas: manifestem-se as recuperandas, e, a seguir, o administrador judicial. Após, conclusos.

7. Fls. 35.749/35.752: ofício da 1ª vara cível de Penápolis, cumprimento de sentença nº 0001595-49.2021.8.26.0438, sobre constrição de patrimônio das recuperandas: manifestem-se as recuperandas e, a seguir, o administrador judicial. Após, conclusos.

8. Fls. 35.433/35.446 (Willian Severo da Silva e Cristiano Henrique dos Santos Modena): para fins de intimação e publicação, anote a serventia junto ao sistema. No mais, pretendem os credores habilitação de crédito. No entanto, não observaram procedimento próprio.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Habilitações de crédito se processam em distribuição por dependência, e não nos autos principais. Referidos credores devem atentar para os ditames da Lei 11.101/2005 e do Provimento CG 219/2018.

9. Fls. 35.453/454 – petição da credora ICATU SEGUROS S.A.: manifestem-se as recuperandas e, após, o administrador judicial.

10. Fls. 35.514/35.515 - manifestação dos credores BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., COOPERATIVE RABOBANK U.A., ITAÚ UNIBANCO S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. requerendo a dispensa da Reunião de Credores UPI designada para o dia 31/05/2021: depreende-se do Termo de Deliberação dos Credores UPI que, por aqueles que representam mais da metade dos Créditos UPI foi (i) dispensada a reunião de credores convocada para o dia 31/05/2021, (ii) confirmada a obrigação da realização pelas Recuperandas do Certame Judicial Semestral Clementina/Queiroz e (iii) aprovada nos termos da Cláusula 5.6.1 (b) do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial a alteração do prazo para a realização do Certame Semestral da UPI Clementina/Queiroz para o dia 30/09/2021: ciência aos credores sobre o quanto deliberado.

11. Fls. 35.598/35.600 – petição do credor EDER FONZAR GRANATO: manifestem-se as recuperandas e, após, o administrador judicial.

12. Fls. 35.811/35.821 – petição do credor ESPÓLIO de ADELFO ENIO GALINARI: manifestem-se as recuperandas e, após, o administrador judicial.

13. Fls. 35.523/35.524 – credora cessionária LOCALIZA FLEET S.A. denuncia inadimplemento: manifestem-se as recuperandas, em 05 dias, devendo comprovar o respectivo pagamento.

14. Fls. 35.525/35.526 – credora MARIA JANJACOMO BROGIN denuncia inadimplemento: manifestem-se as recuperandas, em 05 dias, devendo comprovar o respectivo pagamento.

15. Fls. 35.661/35.662 – credora PINEZI & PINEZI LTDA denuncia inadimplemento parcial: manifestem-se as recuperandas, em 05 dias, devendo comprovar o respectivo pagamento.

16. Fls. 35.723 – credor JOSÉ LUÍS JUNQUEIRA DE ANDRADE denuncia inadimplemento: manifestem-se as recuperandas, em 05 dias, devendo comprovar o respectivo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pagamento.

17. Fls. 35.628 – comprovantes de depósitos juntados pelas recuperandas: dê-se ciência aos credores AMÉLIA GUILHERME DA SILVA EPP e J.A. DA SILVA TRANSPORTES RURAIS EPP.

18. Fls. 35.664/35.673 – petição da leiloeira quanto a leilão designado para dia 13.08.2021, às 14 horas, para venda dos bens remanescentes, já autorizado. Fls. 35.742/35.748: edital. Ciência aos interessados.

19. Fls. 35.674/35.714 – acórdãos da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial sobre o modificativo ao plano. Ciência aos interessados. Atendem as recuperandas para as observações.

20. Fls. 35.728/35.741 – o arrematante dos lotes 12 e 13 do leilão realizado em 15.12.2020 DENUNCIA que esteve no local indicado no edital para constatar o estado do bem e que, ao retirá-lo após vencer o leilão, foi surpreendido com a falta de peças no bem. Busca apuração de responsabilidade e ressarcimento. Primeiro, manifestem-se as recuperandas. Com a resposta, ouça-se o administrador judicial e, após, tornem conclusos.

21. Fls. 35.767/35.810 – petição das Recuperandas requerendo a alienação de ativos descritos no Anexo 4.3. do Modificativo ao PRJ: manifeste-se o administrador judicial.

22. Fls.35.837/35.858 e 35.859/35.867: diga o Administrador Judicial.

23. Fls.35.865/35.867: diga o Administrador Judicial.

24. Fls.35.868/35.869: credores Antônio Carlos Mantovani, Milton Gabriel e Nelson Pereira Costa denunciam inadimplemento: manifestem-se as recuperandas, em 05 dias, e, depois, o Administrador Judicial.

25. Oficie-se ao Banco do Brasil S.A. para que este forneça os extratos de todas as contas judiciais vinculadas a este processo, servindo a presente decisão como ofício.

Intime-se.

Birigui, 28 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**